



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02  
Assessoria Jurídica

Ac. Protocolo Legislativo  
seguida à C.A.  
Em 24/06/02

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Deputado Xavier)

PL 3041/2002

Concede desconto no valor das passagens em transporte coletivo urbano aos desempregados e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art.1º - As empresas de transporte coletivo urbano concederão desconto mínimo de 40% (quarenta por cento) no valor das passagens aos desempregados.

Art. 2º - O desconto de que trata esta lei será concedido mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social quando da aquisição do bilhete de passagem pelo beneficiário.

Parágrafo único - O desempregado poderá usufruir o desconto nos 06 (seis) meses subseqüentes à data da rescisão do último contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, principalmente no que diz respeito a horário do benefício, dias da semana, compensação às empresas concessionárias, dentre outros aspectos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica no capítulo da promoção e da assistência social estabelece que ela será prestada a quem dela necessitar, devendo o Poder Público proteger a família, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.

Temos visto diariamente na Câmara Legislativa, desempregados visitando os gabinetes parlamentares em busca de carta de apresentação visando colocação no mercado de trabalho e na hora de irem levar o documento às firmas eles ainda pedem dinheiro, pois não dispõem de numerários para pagamento das passagens de ônibus.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 3041/02  
Fls. n.º 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Agora imaginem a situação do desempregado, pai de família, que necessita ir à luta diariamente em busca de emprego e já não dispõe de recursos nem para atender as necessidades básicas de alimentação de seus pares.

A idéia básica é a de garantir meios para que esse desempregado possa se deslocar diariamente em busca de emprego. A forma de viabilizar a matéria será regulamentada pelo Poder Executivo, principalmente no que diz respeito ao montante do desconto, dias da semana, horário, compensação do benefício às empresas operadoras, dentre outras.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

